



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2024
(Mensagem nº 9.303, de 02 de dezembro de 2024)

“Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, na forma que indica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 4º (...)

V (...)

§4º (...)

§5º Sem prejuízo de outras condições ou restrições estabelecidas em edital, o direito à nomeação de equipamentos públicos não poderá ser cedido para: (NR)

I) Promoção de produtos ou marcas de bebidas alcoólicas, cigarros ou jogos de apostas; (NR)

II) Conteúdo de teor preconceituoso ou discriminatório em função de raça, cor, gênero ou religião; (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aperfeiçoar o Projeto de Lei.